

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

# **PROJETO DE LEI Nº 1.847, DE 2003**

Institui o Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado e dá outras providências.

**Autor:** Deputado RUBENS OTONI

**Relator:** Deputado ROBERTO BALESTRA

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.847, de 2003, de autoria do nobre Deputado RUBENS OTONI, institui o “*Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado*”, cujo objetivo é “*incentivar o cultivo, a extração, o beneficiamento, a transformação, o consumo e a comercialização de produtos nativos do cerrado, visando promover o uso e o manejo sustentável do bioma pelas populações que tradicionalmente o exploram*”.

O Projeto atribui ao Poder Executivo uma longa lista de ações que decorrem de seus objetivos, tais como: o mapeamento das áreas de abrangência do Programa; a identificação de comunidades que, tradicionalmente, se dedicam à coleta dos produtos nativos, com destaque para o pequi; a criação de áreas de reserva legal para preservação das espécies nativas; o estímulo a pesquisas voltadas ao melhor aproveitamento econômico dos frutos e à utilização de espécies nativas para recuperação de áreas degradadas do cerrado; o incentivo à industrialização e à comercialização desses produtos; e, não menos importantes,

o treinamento de produtores e trabalhadores rurais e o estímulo à sua organização em cooperativas e associações para o aproveitamento econômico sustentável dos frutos nativos do cerrado.

Coerente com o objetivo a que se propôs, o Projeto (art. 5º) destina a assentamentos de trabalhadores rurais, nos moldes de reservas agroextrativistas, as “*terras públicas e devolutas, localizadas em áreas de cerrado e que apresentem potencialidade específica*”.

Em sua Justificação, o nobre Autor põe em relevo, de um lado, a importância econômica das espécies que se pretende proteger e, de outro, o risco de extinção a que essas espécies têm sido submetidas pela expansão da agricultura e da pecuária nessa extensa área do território nacional.

O Projeto enfatiza o conceito de sustentabilidade ambiental e a necessidade de se promover o uso sustentável do cerrado pelas populações que, tradicionalmente, o exploram.

Recursos para o Programa deverão vir de aportes orçamentários complementados por doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

O Projeto de Lei nº 1.463/03 foi distribuído às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito da Comissão de Agricultura e Política Rural.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

É oportuna a iniciativa do nobre Deputado RUBENS OTONI. Ele tem razão quando enfatiza a importância econômica de grande número de espécies nativas do cerrado e também quando afirma que muitas

dessas espécies correm risco de extinção. O cerrado é a grande área de expansão da agropecuária brasileira. O País não pode, não deve e não tem condições de impedir o aproveitamento do potencial agrícola dessa enorme região. Por outro lado, a destruição indiscriminada do bioma “cerrado” representa custos não apenas econômicos, mas também sociais e culturais, além de prejuízos para o meio ambiente, que a sociedade brasileira não haveria de suportar.

Como compatibilizar os objetivos de expansão das áreas cultivadas com lavouras e pastagens e preservação da cobertura vegetal nativa da região? O Projeto de Lei nº 1.847, de 2003, deve ser visto como parte da solução para o dilema.

O Projeto toca em um dos aspectos centrais do desafio do desenvolvimento sustentável, qual seja: a utopia de se querer preservar um recurso que não tem valor econômico. Diante do avanço de culturas de alta rentabilidade, como os grãos e a carne bovina no cerrado, somente pela agregação de valor a espécies nativas será efetivamente possível preservá-las. O Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado, instituído pelo Projeto de Lei em tela, vem atender justamente a este objetivo, razão por que merece nosso integral apoio.

Votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.847, de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

**Deputado ROBERTO BALESTRA**

Relator

2003.4709\_Roberto Balestra\_00.176